



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **ZF DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Conde Zeppelin nº 1935, nº 1935, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.280.685/0001-10 (Planta I) e na rua Dr. Jurgen Ulderup nº 541, inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.685/0008-96 (Planta II), ambas situadas no bairro Éden, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18103-905 por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada EMPRESA, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA, SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E ARAÇARIGUAMA**, estabelecido na Rua Julio Hanser nº 140, Bairro Lageado, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.030-320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.850.945/0001-40, representando, neste ato, conforme previsto no §1º, do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados da "**EMPRESA**", doravante denominado "**SINDICATO**", nos termos do artigo 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho e como resultado da assembleia geral de empregados especialmente convocada para esse fim realizada em 21/11/2019.

Considerando:

1. A aprovação, pelos empregados, em Assembleia expressamente convocada para essa finalidade e realizada pelo "**SINDICATO**", do estabelecimento da jornada de trabalho nos turnos previstos neste instrumento;
2. O tipo de atividade desenvolvida pela ZF, que necessita funcionar ininterruptamente em todos os dias e horários; as exigências técnicas para seu funcionamento; o cumprimento das exigências contidas na Portaria 945/2015 do MTE para obtenção da autorização para a realização de trabalho em domingos e feriados;
3. O disposto no artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", da Portaria 645/2015 do MTE; e
4. O disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo Específico de Trabalho para autorização de trabalho aos domingos e feriados ("**ACORDO**"), o qual reger-se-á mediante as condições a seguir expostas.

#2.515

1



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

De acordo com o artigo 614 O Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2020, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** é aplicável a todos os empregados da **EMPRESA**, alocados na base territorial em Sorocaba/SP, ou seja, nas unidades fabris I e II.

CLÁUSULA 3ª – JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Portaria 945/2015 do MTE para autorização de trabalho aos domingos e feriados e, conforme resultado da assembleia especialmente convocada para deliberação pelos seus empregados, fica autorizada a manter regime de turno fixo ou de escala de trabalho, inclusive aos domingos e feriados.

3.1 As partes estabelecem as seguintes jornadas e escalas de trabalho:

3.1.1. Regime de trabalho 6x1 – Turnos em 03 horários

- a. 1º Turno: segunda-feira a sexta-feira, das 05h40 às 14h30 e, em sábados alternados, das 05h40 às 11h35, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso;
- b. 2º Turno: segunda-feira a sexta-feira, das 14h15 às 22h57 e, em sábados alternados, das 11h20 às 17h15, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.
- c. 3º Turno: segunda-feira a sexta-feira, das 22h42 às 05h55 e, em domingos alternados, das 22h00 às 05h55, sempre com 50 (cinquenta) minutos de intervalo para alimentação e repouso.

Segue planilha exemplificativa:



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
Segunda-feira à sexta-feira	05h40 às 14h30 (com uma hora de intervalo)	14h15 às 22h57 (com uma hora de intervalo)	22h42 às 5h55 (com cinquenta minutos de intervalo)
Sábados alternados	05h40 às 11h35 (com quinze minutos de intervalo)	11h20 às 17h15 (com quinze minutos de intervalo)	-
Domingos alternados	-	-	22h00 às 05h55 (com cinquenta minutos de intervalo)

3.1.2. Regime de Trabalho 6x2 – Turnos em 3 horários

- 1º Turno: Das 05h50 às 13h50, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso;
- 2º Turno: Das 13h50 às 21h50, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso;
- 3º Turno: Das 21h50 às 05h50, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.

Segue planilha exemplificativa:

	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
6x2	05h50 às 13h50 (com uma hora de intervalo)	13h50 às 21h50 (com uma hora de intervalo)	21h50 às 05h50 (com uma hora de intervalo)

3.2. Os funcionários não registrarão o intervalo para refeição e descanso no ponto eletrônico, no entanto, a **EMPRESA** garantirá o cumprimento da hora intervalar.

3.3. Excepcionalmente quando em trabalhos inadiáveis ou situações de força maior, que não seja possível o gozo do descanso semanal remunerado conforme determinado na escala de revezamento, este poderá ser compensado com outra folga compensatória em outro dia da semana.

3.4. A **EMPRESA** adotará todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo e preventivo, que ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente do trabalho e/ou de doença de origem ocupacional, garantindo aos empregados o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

3.5. Os empregados poderão ser designados para trabalhar em qualquer dos regimes, turnos, jornadas e horários de trabalho determinados pela **EMPRESA**, diurno, noturno ou misto, conforme suas necessidades, ficando garantido ao mesmo o pagamento dos adicionais legais, bem como, assegurada a carga horária conforme o regime de trabalho.

3.5.1 Respeitada a legislação, a **EMPRESA**, de acordo com suas necessidades operacionais poderá elaborar a redimensionar as escalas e horários de trabalho podendo vir a alterar, reverter ou implantar outros regimes de trabalho, somente serão possíveis quando previamente negociado com o Sindicato.

3.6. Para todos os demais empregados lotados no horário administrativo (segunda-feira à quinta-feira, das 7h30 às 17h15 e sexta-feira, das 7h30 às 15h30), serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas.

CLÁUSULA 4ª – MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

As partes se comprometem a cumprir os termos e condições estabelecidos no presente **ACORDO**, buscando, na hipótese de divergências ou dúvidas quanto à sua aplicação, o entendimento através de negociação.

CLÁUSULA 5ª – CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Em caso de eventual cancelamento da autorização, nos termos do artigo 10, da Portaria 945/2015, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esse acordo será revista no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da cientificação inequívoca da decisão de cancelamento, oportunidade em que as partes, **EMPRESA** e **SINDICATO**, buscarão alternativas que melhor atendam aos interesses das partes.

CLÁUSULA 6ª - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá às regras do artigo 615 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 7ª – DA MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer clausula previstas neste acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente de 1(um) salário normativo da categoria por empregado, revertido da parte prejudicada.



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

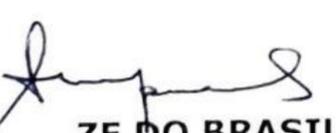
CLÁUSULA 8ª – JUÍZO COMPETENTE

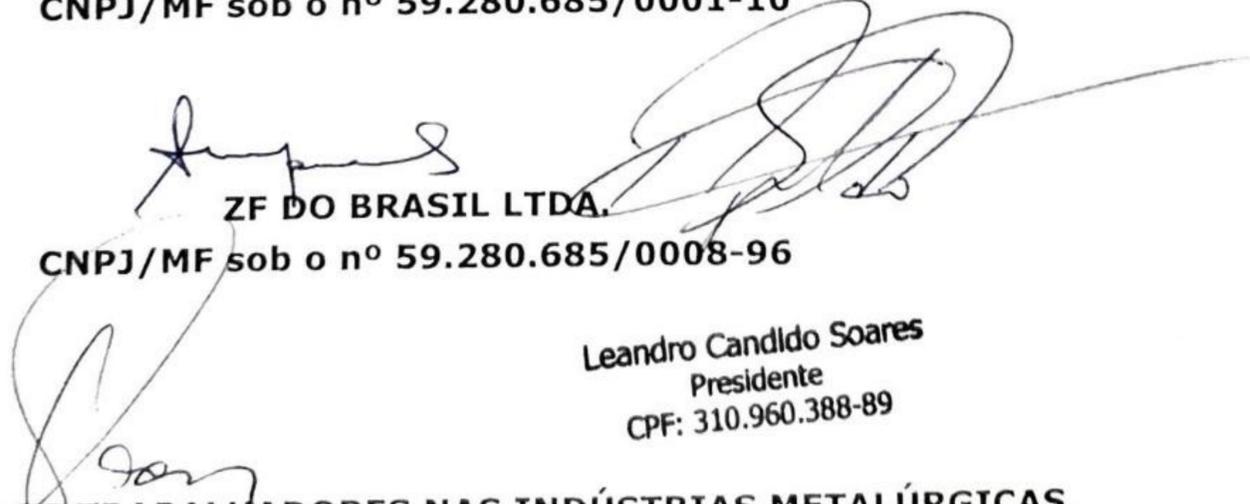
As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, sendo a Justiça do Trabalho competente para a solução de qualquer controvérsia ou litígio a respeito deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente instrumento, devidamente assinado, será levado ao Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho para fins de registro e arquivo, via Sistema Mediador, conforme previsão contida na Instrução Normativa SRT Nº 16/2013 e suas alterações dadas pela IN SRT nº 20/2015, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 25 de novembro de 2019.


ZF DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 59.280.685/0001-10


ZF DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 59.280.685/0008-96


Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA, SÃO ROQUE,
VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA,
ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E
ARAÇARIGUAMA